

CONTRATO Nº. 054/2021 | PROCESSO N.º 075/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A SYS-PLAN COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **SYS-PLAN COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 51.820.660/0001-50, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 2135, Jardim América, CEP 14.015-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 075/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de gerenciamento da produção e liberação laboratorial das Unidades Externas de Saúde e Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 22.04.2021 com término previsto para 22.04.2022**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nº 48/2016, 01/2018, 02/2018, 01/2020 e 02/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 114.336,00 (cento e quatorze mil e trezentos e trinta e seis reais)**, subdivididos em:

a) Hospital Santa Lydia, no valor total estimado de R\$ 33.552,00 (trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 2.796,00 (dois mil e setecentos e noventa e seis reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

b) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - UBDS Central, no valor total estimado de R\$ 20.196,00 (vinte mil e cento e noventa e seis reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.683,00 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

c) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana - UPA Leste, no valor total estimado de R\$ 20.196,00 (vinte mil e cento e noventa e seis reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.683,00 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

d) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela - UPA Norte, no valor total estimado de R\$ 20.196,00 (vinte mil e cento e noventa e seis reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.683,00 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

e) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste, no valor total estimado de R\$ 20.196,00 (vinte mil e cento e noventa e seis reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.683,00 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 01/2020 e 02/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1 Deverá ser emitida nota fiscal separada para cada Unidade de Saúde.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

santa lydia

FUNDAÇÃO

Ribeirão Preto/SP, 22 de abril de 2021.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

SYS-PLAN COMERCIO E
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ/MF: 51.820.660/0001-50
Ulysses de Moura Galvão Júnior
CPF/MF: 685.616.018-68

Testemunhas:

1ª.

Nome: Denise C. Huesca da Silva
CPF: 397.366.498-65

2ª.

Nome: Ulysses de Moura Galvão Júnior
CPF: 685.616.018-68

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de gerenciamento da produção e liberação laboratorial para a Fundação Hospital Santa Lydia sito a Rua Tamandaré, 434 - Campos Eliseos - Ribeirão Preto e as: Unidades UBDS Central sito a Av. Jerônimo Gonçalves, 466 - Centro, Ribeirão Preto; UPA Norte sito a Av. General Euclides de Figueiredo, 371 – Adelino Simioni, Ribeirão Preto; UPA 13 de Maio Av. Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto; e UPA Oeste sito a R. Terezina, 678 – Vila Maria Luísa, Ribeirão Preto; conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A usabilidade em sistemas de informação é essencial para o laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades para manter e obter sua eficácia no processamento e liberação das amostras mantendo a satisfação de nossos clientes. Além disso é fundamental para generalizar o conhecimento de um aspecto do sistema para outro sistema integrado.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo para prestação dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere à entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O licitante vencedor deverá disponibilizar os resultados diretamente do equipamento para o sistema LIS através do interfaceamento desses equipamentos, permitindo que os resultados possam ser impressos e disponibilizados no sistema LIS, para acesso remoto de usuários, pacientes e médicos, ou através de outros sistemas, com a integração com os mesmos, que são utilizados na Fundação Hospital Santa Lydia. O sistema deverá ser sempre atualizado conforme demanda, respeitando agendamento prévio com as unidades na qual o sistema será implantado. O sistema de interfaceamento deve ser bidirecional possuindo todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados. No caso da integração entre os sistemas utilizados pelos laboratórios da Fundação Hospital Santa Lydia do Hospital, é obrigatório a comunicação com o sistema Hygia (desenvolvido pela Techne Eng. E Sistemas) e o SISHOSP (desenvolvido pela SISHOSP) e sistema do laboratório de apoio e atualmente laboratório Maricondi, tanto para recebimento de pedidos quanto para o envio de resultados, além de outros sistemas que venham a substituí-los.

4.2 Sistema LIS proposto pela empresa licitante deve permitir, no mínimo, 25 acessos simultâneos para liberação de resultados para o laboratório da unidade Santa Lydia.

4.3 Sistema LIS proposto pela empresa licitante deve permitir, no mínimo, 10 acessos simultâneos para liberação de resultados para o laboratório da UPA 13 de Maio.

4.4 Sistema LIS proposto pela empresa licitante deve permitir, no mínimo, 10 acessos simultâneos para liberação de resultados para o laboratório da UPA Oeste.

4.5 Sistema LIS proposto pela empresa licitante deve permitir, no mínimo, 10 acessos simultâneos para liberação de resultados para o laboratório da UPA Norte.

4.6 Sistema LIS proposto pela empresa licitante deve permitir, no mínimo, 10 acessos simultâneos para liberação de resultados para o laboratório da UBDS Central.

4.7 Sistema LIS proposto pela empresa licitante deve permitir acesso simultâneo ilimitado para consulta de resultado dos exames.

4.8 A CONTRATADA será responsável pela aquisição/contratação, manutenção e configuração do servidor na qual o sistema será instalado, que deve estar em nuvem privada localizada no Brasil. Além disso, o servidor e o sistema devem atender aos seguintes requisitos:

4.8.1 Disponibilidade de espaço em disco suficiente para o armazenamento de resultados de exames, guias, dados de pacientes e informações correlatas durante todo período do contrato;

4.8.2 Disponibilidade com SLA de 99,9%;

4.8.3 Sistema de backup na nuvem automático;

4.8.4 Sistema de banco de dados e operacional (SO) que ofereça portabilidade dos dados com exportação no padrão SQL ANSI;

4.9. A CONTRATADA é responsável pela instalação do SGBD, bem como pela sua aquisição se o mesmo não for gratuito;

4.10 A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os custos de licenças referentes à utilização do sistema, como por exemplo, as licenças de uso do banco de dados;

4.11. A CONTRATADA deverá estruturar as bases de dados e inserir dados iniciais, convertendo e migrando dados preexistentes considerando:

4.11.1. parametrização inicial de tabelas e cadastros;

4.11.2. estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;

4.12. A CONTRATADA será responsável pela migração dos dados existentes nos sistemas legados, devendo justificar através de relatório técnico em caso de impossibilidade de migração que será analisado e aprovado pela informática da fundação;

4.13. A CONTRATADA deverá efetuar eventuais atualizações no sistema e/ou no banco de dados sempre que necessário, como:

4.13.1. Quando da implementação de novas funções ou adequação das existentes para exclusivo atendimento à modificação de legislação municipal, estadual ou federal;

4.13.2. Quando forem agregadas melhorias ou implementadas novas funções decorrentes de atendimento de atributos desejáveis ou com prazo de implementação, não contemplados na versão em uso, com garantia da migração de dados e funcionalidades já existentes;

4.14. A CONTRATADA deverá garantir a atualização do sistema sem a necessidade de paralisação. Exceções serão garantidas somente através de emissão de relatório técnico pela CONTRATADA que será analisado e aprovado pelo setor de informática e de laboratório;

4.15. A CONTRATADA quando necessário apoio, notificação ou aprovação de algum procedimento TÉCNICO, deverá entrar em contato com a informática através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br. Demais questões entrar em contato diretamente com o setor de laboratório da fundação. Vale lembrar que para acompanhamento de algum técnico da TI, quando pertinente, a solicitação deverá ser realizada com antecedência de no mínimo um dia útil para agendamento.

4.16. A CONTRATADA será responsável por capacitar os colaboradores da fundação quanto ao uso da solução conforme papéis ou funções desempenhadas por cada um deles, considerando então:

4.16.1. conhecimento do uso de todas as funções do sistema e seus respectivos módulos pertencentes à sua área de responsabilidade;

4.16.2. conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas;

4.17. A CONTRATADA é responsável por todas as intervenções técnicas nos sistemas e/ou equipamentos de sua responsabilidade, ou seja, todas as configurações internas aos sistemas e/ou equipamentos, com exceção daquelas entendidas como parâmetros disponíveis aos usuários se tratados em treinamento com os mesmos.

4.18. A empresa vencedora da licitação deverá implantar o interfaceamento, bidirecional, pleno dos equipamentos e instalar um LIS cuja comunicação esteja validada com os sistemas externos Hygia e SISHOSP e laboratório de Apoio da contratada, no prazo máximo de 20 dias.

4.19. Nas situações em que se verificar a necessidade de desenvolvimento de um programa de intercomunicação entre sistemas externos (Hygia e SISHOSP), e laboratório de apoio, o LIS que será instalado, deverá ser totalmente custeado pela empresa vencedora da licitação. A empresa que irá realizar esse trabalho será definida, em comum acordo entre a divisão de laboratório e a empresa vencedora da licitação no prazo máximo de 30 dias.

4.20. O sistema de interfaceamento com os aparelhos de análise clínica deve obedecer às limitações técnicas da fundação quanto aos computadores que possuem processadores Intel i3 e i5 com respectivamente 4Gb de memória;

4.21. O desenvolvimento e implantação dos interfaceamentos dos equipamentos atuais deverão ser finalizados em no máximo 20 dias.

4.22. O desenvolvimento e implantação de interfaceamentos de equipamentos que venham a substituir os equipamentos atuais, deverão ser finalizados em no máximo 30 dias, sendo que a implantação do Sistema de interfaceamento deverá ocorrer simultaneamente com a instalação do(s) equipamento(s).

4.23. Adequação do sistema de interfaceamento de modo que a configuração permita que as etiquetas geradas pelo sistema externo nas unidades de saúde durante as coletas contenham todos os dados necessários para a utilização nos equipamentos sem necessidade de reetiquetagem.

4.24. O sistema de emissão de relatórios deverá permitir a extração de quaisquer dados que se fizerem necessários disponíveis no sistema, entre eles relatórios de produtividade funcionário, quantidade de exames recebidos diariamente e mensalmente (com opção de separação por setor), relação de pendências, tempo de liberação de exames, planilha de resultados por paciente e por exame, relatório de bancada em Excel para manipulação dos dados, sendo que a empresa deverá providenciar a máscara dos relatórios que se fizerem necessários em, no máximo 35 dias.

4.25. O sistema deverá ter a opção de assinatura de exames por setor e recebimento de materiais para a impressão de etiquetas por unidade, ter a opção a repetição de exames pelo sistema.

4.26. Todos os dados relativos às guias e resultados do sistema anterior deverão ser importados pelo sistema LIS fornecido pelo licitante vencedor.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, telefone ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

5.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal faturada por UNIDADE, sendo Hospital Santa Lydia, UPA 13 de Maio, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Central.

6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 Ressarcir a Fundação e unidades do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após a sua ocorrência;

6.5 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

6.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.7 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.8 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

6.9 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.12 A instalação, configuração e manutenção correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência do contrato.

6.13 Durante o processo de interfaceamento é obrigatória a presença simultânea de especialistas da área da CONTRATADA e da empresa responsável pelo interfaceamento.

6.14 A implantação do Sistema de Interfaceamento deverá ocorrer simultaneamente com a instalação dos equipamentos.

7 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para início de execução é imediato / a combinar com a contratada a contar da data da ordem de fornecimento e serviço.

8 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A execução do serviço será acompanhada pelos colaboradores do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e coordenação.

8.2 A assistência técnica deverá ser em horário comercial de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 8h às 18h.

8.3 Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela empresa.

9 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

9.1 A instalação do sistema deverá ser realizada nas unidades: Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, UBDS Central, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 – Centro. Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio/Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano. Unidade de Pronto Atendimento UPA Norte/Nelson Mandela – AV. General Euclides de Figueiredo, nº371 – Adelino Simioni. Unidade de Pronto

Atendimento UPA Oeste/- R. Terezina, nº678, Sumarezinho. Fundação Hospital Santa Lydia - Rua Tamandaré, 434 - Campos Eliseos - Ribeirão Preto.

10 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 Volumetria mensal e equipamentos do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia.

Equipamentos:

AU.680 (BIOQUIMICA) - 01 (um) equipamento.

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Ácido Úrico	13	13	27
Amilase	576	607	658
Bilirrubinas Total e Frações	614	673	691
Cálcio	54	81	118
CKMB - Creatino Fosfoquinase	258	220	243
Creatinina	2077	1902	2084
Cloro	16	11	15
Colestrol HDL	1	5	4
Colesterol Total	1	5	5
CPK - Creatina Fosfoquinase	470	371	458
DHL - Desidrogenase Láctica	71	43	87
Ferro Sérico	4	6	11
Fosfatase Alcalina	22	33	32
Fósforo	45	35	85
FR - Fator Reumatóide - latex	1	1	1
Gama GT	26	34	36
Glicose	129	610	520
Lactato	181	206	215
Magnésio	86	58	91
Microalbuminúria	194	167	137
PCR - Proteína C Reativa	601	525	638
Potássio	1803	1558	1762
Proteínas Totais	2	5	2
Proteínas Totais e Frações	41	51	61
Proteinúria	127	164	138
Sódio	1759	1547	1743
TGO - Transaminase G. Oxalacética	1113	1001	1142
TGP - Transaminase G. Pirúvica	1116	998	1148
TIBC - Capacidade de Fixação de Ferro	2	4	8
Triglicérides	1	6	7
Uréia	1928	1802	2024
Clearance de Creatinina	2	4	5

ICHROMA II

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Troponina	40	34	41

CELL DYN RUBY - 01 (um) equipamento.

HEMATOLOGIA	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Hemograma	2633	2329	2631

GEM 3500 (gasometria) - 01 (um) equipamento

Gasometria	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
GASOMETRIA ARTERIAL	602	528	583
GASOMETRIA VENOSA	18	20	15
CÁLCIO IÔNICO	199	177	135
LACTATO	181	206	215

ACL ELITE PRO (coagulograma) - 01 (um) equipamento

Coagulação	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Tempo de Protombina	732	653	870
Tempo de Atividade Protombinica	197	161	191

IRIS IQ200S PRINT URINE MICROSCOPY SISTEM
ICHEM VELOCITY URINE CHEMYSTRYSISTEM (urina) - 01 (um) equipamento

	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Urina Tipo I	15300	15350	15400

10.2 - Volumétria mensal e equipamentos da unidade UPA Central

BM 200 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATIZADO 200 T/H - 01 (um) equipamento.

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Amilase	445	301	287
Bilirrubinas Total e Frações	420	280	252
CKMB - Creatino Fosfoquinase	254	153	153
CPK - Creatina Fosfoquinase	264	158	154
Creatinina	1323	818	773
Glicose	181	100	97
Potássio	929	554	549
Sódio	920	546	540
TGO - Transaminase G. Oxalacética	818	589	533
TGP - Transaminase G. Pirúvica	822	589	536
Uréia	1344	837	772

MAGLUMI 800

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Troponina	100	130	110

CELL DYN RUBY - 01 (um) equipamento para cada unidade.

EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Hemograma Completo	1925	1394	1252

10.3 Volumétria mensal e equipamentos da unidade UPA NORTE

BM 200 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATIZADO 200 T/H - 01 (um) equipamento.

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Amilase	468	736	445
Bilirrubinas Total e Frações	435	364	415
CKMB - Creatino Fosfoquinase	267	303	269
CPK - Creatina Fosfoquinase	291	325	286
Creatinina	1390	1169	1103
Glicose	212	174	206
Potássio	1110	872	885
Sódio	1105	873	889
TGO - Transaminase G. Oxalacética	901	768	780
TGP - Transaminase G. Pirúvica	903	772	787
Uréia	1397	1176	1129

MAGLUMI 800

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Troponina	100	130	110

CELL DYN RUBY - 01 (um) equipamento.

EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Hemograma Completo	2231	1889	1843

10.4 Volumétria mensal e equipamentos da unidade UPA LESTE

BM 200 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATIZADO 200 T/H - 01 (um) equipamento.

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Amilase	253	349	423
Bilirrubinas Total e Frações	261	346	406
CKMB - Creatino Fosfoquinase	204	228	274
CPK - Creatina Fosfoquinase	225	269	306
Creatinina	1006	936	986
Glicose	75	121	103
Potássio	820	704	769

santaLydia

FUNDAÇÃO

Sódio	814	702	770
TGO - Transaminase G. Oxalacética	555	616	720
TGP - Transaminase G. Pirúvica	553	617	721
Uréia	1033	928	988

MAGLUMI 800

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Troponina	100	130	110

CELL DYN RUBY - 01 (um) equipamento.

EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Hemograma Completo	1389	1467	1652

10.5 Volumétria mensal e equipamentos da unidade UPA OESTE

BM 200 ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATIZADO 200 T/H - 01 (um) equipamento.

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Amilase	*	176	287
Bilirrubinas Total e Frações	*	197	317
CKMB - Creatino Fosfoquinase	*	141	191
CPK - Creatina Fosfoquinase	*	151	205
Creatinina	*	695	956
Glicose	*	104	131
Potássio	*	502	738
Sódio	*	495	736
TGO - Transaminase G. Oxalacética	*	406	619
TGP - Transaminase G. Pirúvica	*	405	619
Uréia	*	684	946

*Unidade ainda não havia inaugurado

MAGLUMI 800

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)			
EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Troponina	*	130	110

*Unidade ainda não havia inaugurado

CELL DYN RUBY - 01 (um) equipamento.

EXAME	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
Hemograma Completo		958	1403

santalydia

FUNDAÇÃO

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

HOSPITAL SANTA LYDIA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Implantação	01	não haverá custo (já implantado)	não haverá custo (já implantado)
Mensalidade	12 meses	R\$ 2.121,00	R\$ 25.452,00
Mensalidade da nuvem	12 meses	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 33.552,00	

UBDS CENTRAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Implantação	01	não haverá custo (já implantado)	não haverá custo (já implantado)
Mensalidade	12 meses	R\$ 1.008,00	R\$ 12.096,00
Mensalidade da nuvem	12 meses	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 20.196,00	

UPA LESTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Implantação	01	não haverá custo (já implantado)	não haverá custo (já implantado)
Mensalidade	12 meses	R\$ 1.008,00	R\$ 12.096,00
Mensalidade da nuvem	12 meses	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 20.196,00	

santalydia

FUNDAÇÃO

UPA NORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Implantação	01	não haverá custo (já implantado)	não haverá custo (já implantado)
Mensalidade	12 meses	R\$ 1.008,00	R\$ 12.096,00
Mensalidade da nuvem	12 meses	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 20.196,00	

UPA OESTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Implantação	01	não haverá custo (já implantado)	não haverá custo (já implantado)
Mensalidade	12 meses	R\$ 1.008,00	R\$ 12.096,00
Mensalidade da nuvem	12 meses	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 20.196,00	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SYS-PLAN COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 075/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de gerenciamento da produção e liberação laboratorial das Unidades Externas de Saúde e Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 22 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br / *carboneri@olunwi.usp.br*

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ulysses de Moura Gavalvão Júnior - *Sócio - Diretor*

E-mail institucional: *sysplan@sysplan.com.br*

E-mail pessoal: *ulyssesgavalvao@yahoo.com.br*

Assinatura: _____